



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Promulgação dos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 1.579 de 03 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para a delegação ao Estado das competências de organização, regulação planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o estado e a empresa, e dá outras providências.”

O Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56, §7º da LOM, promulga os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 1579 de 03 de dezembro de 2007:

Art. 2º - (...)

§ 1º - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem fornecidos pelo Estado de Minas Gerais e/ou a empresa a ser selecionada somente ficarão isentos a quaisquer tributos, pelo período de 30 (trinta) anos, depois de concluídas todas as obras necessárias para o fornecimento de tais serviços nas sedes dos Distritos e em todas as comunidades integrantes destes.

§ 2º - A isenção de tributos que se refere o parágrafo anterior somente será concedida após expedição de termo de conclusão das obras assinado pelo chefe do poder Executivo, devendo este ainda expedir Decreto Municipal a fim de regulamentar e dá publicidade ao ato de concessão dos benefícios fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 3º - Qualquer alteração no Convênio ou no Contrato de Programa referidos no caput deste artigo deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal através de Lei autorizativa.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO LIMA FERREIRA

Presidente em exercício